



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 11.358.124/0001-60 - MUNICIPIO DE TUPARETAMA

30/12/2019 14:39:20

Modalidade
Lei 12.810 OPPNº do Parcelamento
620265000Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 95.185,69Origem do Pedido
Unidade da Receita FederalData de Atualização do Saldo Devedor
28/12/2019Data do Pedido
26/04/2017Quantidade de Parcelas concedidas
240Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)Quantidade de Parcelas restantes
163

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	30/08/2013	5.967,59	09/08/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
2	30/09/2013	5.967,59	10/09/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
3	31/10/2013	5.967,59	10/10/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
4	29/11/2013	5.967,59	08/11/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
5	30/12/2013	5.967,59	10/12/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
6	31/01/2014	5.967,59	10/01/2014	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
7	28/02/2014	5.967,59	10/02/2014	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
8	31/03/2014	5.967,59	10/03/2014	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
9	30/04/2014	6.650,80	10/04/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
10	30/05/2014	6.650,80	09/05/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
11	30/06/2014	6.650,80	10/06/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
12	31/07/2014	6.650,80	10/07/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
13	29/08/2014	6.650,80	08/08/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
14	30/09/2014	6.650,80	10/09/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
15	31/10/2014	6.650,80	10/10/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
16	28/11/2014	6.650,80	10/11/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
17	30/12/2014	6.650,80	10/12/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
18	30/01/2015	6.650,80	09/01/2015	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
19	27/02/2015	6.650,80	10/02/2015	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
20	31/03/2015	6.650,80	10/03/2015	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
21	30/04/2015	6.935,45	10/04/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
22	29/05/2015	6.935,45	08/05/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
23	30/06/2015	6.935,45	10/06/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
24	31/07/2015	6.935,45	10/07/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
25	31/08/2015	6.935,45	10/08/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
26	30/09/2015	6.935,45	10/09/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
27	30/10/2015	6.935,45	09/10/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
28	30/11/2015	6.935,45	10/11/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
29	30/12/2015	6.935,45	10/12/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
30	29/01/2016	6.935,45	08/01/2016	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
31	29/02/2016	6.935,45	10/02/2016	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
32	31/03/2016	6.935,45	10/03/2016	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
33	29/04/2016	7.145,08	08/04/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
34	31/05/2016	7.145,08	10/05/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
35	30/06/2016	7.145,08	10/06/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
36	29/07/2016	7.145,08	08/07/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
37	31/08/2016	7.145,08	10/08/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
38	30/09/2016	7.145,08	09/09/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
39	31/10/2016	7.145,08	10/10/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
40	30/11/2016	7.145,08	10/11/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
41	29/12/2016	7.145,08	09/12/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
42	31/01/2017	7.145,08	10/01/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
43	28/02/2017	7.145,08	10/02/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
44	31/03/2017	7.145,08	10/03/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
45	28/04/2017	557,69	10/04/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
46	31/05/2017	814,28	10/05/2017	814,28	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
47	30/06/2017	819,46	09/06/2017	819,46	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
48	31/07/2017	823,98	10/07/2017	823,98	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
49	31/08/2017	828,44	10/08/2017	828,44	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
50	29/09/2017	832,91	08/09/2017	832,91	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
51	31/10/2017	836,47	10/10/2017	836,47	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
52	30/11/2017	840,04	10/11/2017	840,04	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
53	28/12/2017	843,22	08/12/2017	843,22	0,00	Liquidada	1	-	-	Er
54	31/01/2018	846,23	10/01/2018	846,23	0,00	Liquidada	1	-	-	Er

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-dc33-4d76-b34d-a0516379549c



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
55	28/02/2018	849,47	09/02/2018	849,47	0,00	Liquidada	1	-		Er
56	29/03/2018	852,09	09/03/2018	852,09	0,00	Liquidada	1	-		Er
57	30/04/2018	855,05	10/04/2018	855,05	0,00	Liquidada	1	-		Er
58	31/05/2018	857,95	10/05/2018	857,95	0,00	Liquidada	1	-		Er
59	29/06/2018	860,85	08/06/2018	860,85	0,00	Liquidada	1	-		Er
60	31/07/2018	863,75	10/07/2018	863,75	0,00	Liquidada	1	-		Er
61	31/08/2018	866,76	10/08/2018	866,76	0,00	Liquidada	1	-		Er
62	28/09/2018	869,94	10/09/2018	869,94	0,00	Liquidada	1	-		Er
63	31/10/2018	872,56	10/10/2018	872,56	0,00	Liquidada	1	-		Er
64	30/11/2018	875,57	09/11/2018	875,57	0,00	Liquidada	1	-		Er
65	28/12/2018	878,30	10/12/2018	878,30	0,00	Liquidada	1	-		Er
66	31/01/2019	881,03	10/01/2019	881,03	0,00	Liquidada	1	-		Er
67	28/02/2019	884,05	08/02/2019	884,05	0,00	Liquidada	1	-		Er
68	29/03/2019	886,78	08/03/2019	886,78	0,00	Liquidada	1	-		Er
69	30/04/2019	889,40	10/04/2019	889,40	0,00	Liquidada	1	-		Er
70	31/05/2019	892,30	10/05/2019	892,30	0,00	Liquidada	1	-		Er
71	28/06/2019	895,31	10/06/2019	895,31	0,00	Liquidada	1	-		Er
72	31/07/2019	897,93	10/07/2019	897,93	0,00	Liquidada	1	-		Er
73	30/08/2019	901,11	09/08/2019	901,11	0,00	Liquidada	1	-		Er
74	30/09/2019	903,90	10/09/2019	903,90	0,00	Liquidada	1	-		Er
75	31/10/2019	906,46	10/10/2019	906,46	0,00	Liquidada	1	-		Er
76	29/11/2019	909,14	08/11/2019	909,14	0,00	Liquidada	1	-		Er
77	30/12/2019	911,26	10/12/2019	911,26	0,00	Liquidada	1	-		Er

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.scam> Código do documento: 9657e01e-4e33-4d76-b94d-a0510379549c

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: camaratupa@yahoo.com.br

Fone/Fax: 3828-1148


Tuparetama, 09 de dezembro de 2010

Ofício Nº 086/2010

Exmo. Sr.

De acordo com o que preceitua a legislação em vigor, informo ao chefe do Poder Executivo de que na Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro, foi submetido a votação o Projeto de Lei Nº 08/2010, que autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências, o qual foi aprovado por dois terços desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


Sebastião Nunes de Sales
1º Secretário

Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: cammun@tuparetama.pe.br

Fone/Fax: 3828-1148

Decreto Legislativo Nº 08/2010

Ementa – Autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU, cujas regras obedecerão ao contido na presente Lei.

Art. 2º - O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo município de Tuparetama com o FUNPRETU, consolidado e atualizado até 31/12/2009, proveniente de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

§1º - A dívida concernente às contribuições patronais referente à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

§2º - Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º - Sobre o valor nominal de cada competência da dívida, objeto do parcelamento tratado nesta Lei, será aplicado o IGPM/FGV como índice de correção monetária.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: camara@tuparetama.pe.br

Fone/Fax: 3828-1148

Art. 4º - Sobre o valor corrigido, conforme previsto no art. 3º desta Lei, incidirão juros de 1% am e multa de 2%.

Art. 5º - O valor da dívida constante no caput do art. 2º desta lei, está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/12/2009.

Art. 6º - As parcelas previstas no §1º, do art. 2º, serão quitadas até o último dia útil de cada mês, vencendo, a primeira, no mês subsequente, ao da promulgação da presente lei.

Art. 7º - O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de seis parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos de correção pelo IGPM e juros de 1% am. Será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º - Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I - infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do pagamento da dívida individualizada no art. 2º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município de Tuparetama, durante o prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento das dívidas de que tratam esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios do cumprimento desta Lei.





Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Tuparetama (PE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.358.124/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito Municipal de TUPARETAMA (PE), portador do CPF n.º 138.098.304-53 e do RG n.º 1.296.480 – SSP/PE, residente e domiciliado neste município de TUPARETAMA (PE) e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama – FUNPRETU, CNPJ N.º 05.785.402/0001-62, sediado na Av. Central S/N, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES**, Presidente, portador do CPF n.º 038.303.864-27, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/06/2001, pela Lei n.º 195/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º 280/2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama – FUNPRETU é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de TUPARETAMA (PE) da quantia R\$ 2.410.774,07 (dois milhões, quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente às importâncias consolidadas e atualizadas até 31/12/2009, provenientes de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

Parágrafo Primeiro – A dívida concernente às contribuições patronais referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo – Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento o Município de TUPARETAMA (PE), confessa ser devedor do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

Parágrafo Quarto – A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Previdência dos Servidores - FUNPRETU** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1. Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de TUPARETAMA (PE) com o Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU, referente ao período de JANEIRO DE 2005 a DEZEMBRO DE 2009, inclusive o 13º salário, de cada débito de compensação de proventos, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:

FONTE	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
SERVIDORES	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
PATRONAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
TOTAIS	1.592.841,16	264.758,52	37.151,89	792.166,55	2.410.774,07

2.2. O parcelamento, de acordo com a norma legal vigente, no montante de R\$ 2.410.774,07 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos) gerará uma parcela mensal de R\$ 17.704,98 (dezessete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º 280/2010, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3. O montante descrito no item precedente origina-se dos R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) das contribuições descontadas dos servidores e não retidas, que divididas em 60 (sessenta) parcelas monta R\$ 7.491,53 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de R\$ 1.797.966,66 (um milhão setecentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos), divididos em 240 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.213,46 (dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

2.4. A primeira parcela, no valor R\$ 17.704,98 (dezessete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos) será paga em 10 de janeiro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

2.6. A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.7. O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.8. A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.9. Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGPM e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

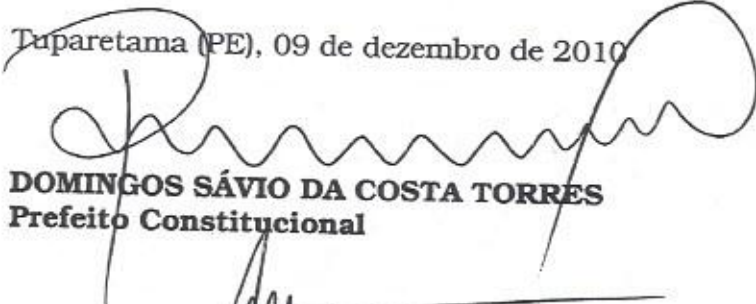
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de TUPARETAMA (PE).

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama (PE), 09 de dezembro de 2010


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Constitucional


ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES,
Presidente

Testemunhas:

Maria das Dores Leiana

CPF: 363.350.104-53

Antonio de Souza S. Costa

CPF: 274.526.758-27



**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2005**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	10.204,49	3.197,99	268,04	13.239,90	26.910,42
FEVEREIRO	8.263,70	2.557,29	216,42	10.481,12	21.518,53
MARÇO	8.011,48	2.390,83	208,04	9.868,69	20.479,04
ABRIL	8.577,40	2.464,74	220,84	10.262,83	21.525,81
MAIO	5.389,58	1.564,01	139,07	6.327,36	13.420,02
JUNHO	21.775,59	6.443,27	564,37	25.142,15	53.925,38
JULHO	22.341,90	6.709,61	581,03	25.335,82	54.968,36
AGOSTO	23.168,24	7.154,86	606,46	25.872,58	56.802,14
SETEMBRO	-	-	-	-	-
OUTUBRO	22.652,84	6.975,90	592,57	24.186,11	54.407,42
NOVEMBRO	22.416,96	6.786,44	584,07	23.311,67	53.099,14
DEZEMBRO	-	-	-	-	-
13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
TOTAL	152.802,18	46.244,94	3.980,91	174.028,23	377.056,26

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2006**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	25.390,50	7.388,38	655,58	24.975,54	58.410,00
FEVEREIRO	22.734,17	6.612,48	586,94	21.857,51	51.791,10
MARÇO	1.579,39	464,08	40,87	1.485,93	3.570,27
ABRIL	21.805,41	6.526,23	566,63	20.116,09	49.014,36
MAIO	22.249,55	6.549,73	575,99	19.948,75	49.324,02
JUNHO	24.792,40	7.059,39	637,03	21.530,34	54.019,16
JULHO	25.164,67	7.107,31	645,44	21.271,24	54.188,66
AGOSTO	25.307,07	7.027,87	646,70	20.771,84	53.753,48
SETEMBRO	18.615,74	5.100,88	474,33	14.848,41	39.039,36
OUTUBRO	25.174,17	6.747,94	638,44	19.458,18	52.018,73
NOVEMBRO	12.863,15	3.326,54	323,79	9.610,85	26.124,33
DEZEMBRO	3.858,71	982,41	96,82	2.796,36	7.734,30
13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
TOTAL	229.534,93	64.893,24	5.888,56	198.671,04	498.987,77



**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
 EXERCÍCIO: 2007**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	27.365,54	6.796,34	683,24	19.175,27	54.020,39
FEVEREIRO	8.028,78	1.966,99	199,91	5.459,79	15.655,47
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	11.059,37	2.657,31	274,34	7.068,26	21.059,28
MAIO	-	-	-	-	-
JUNHO	2.253,35	533,07	55,72	1.351,44	4.193,58
JULHO	6.521,05	1.520,15	160,82	3.780,31	11.982,33
AGOSTO	6.156,57	1.361,50	150,36	3.422,42	11.090,85
SETEMBRO	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	1.497,03	276,79	35,47	730,77	2.540,06
DEZEMBRO	18.935,19	3.112,91	440,96	8.770,73	31.259,79
13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
TOTAL	81.816,88	18.225,06	2.000,82	49.758,99	151.801,75

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
 EXERCÍCIO: 2008**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	21.295,27	3.233,54	490,57	9.407,29	34.426,67
FEVEREIRO	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-
MAIO	-	-	-	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-
SETEMBRO	851,07	62,54	18,27	252,54	1.184,42
OUTUBRO	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	7.813,34	472,07	165,71	1.974,18	10.425,30
13º SALÁRIO	17.220,19	1.040,43	365,21	4.350,99	22.976,82
TOTAL	47.179,87	4.808,58	1.039,76	15.985,00	69.013,21

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
 EXERCÍCIO: 2009**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	8.996,98	585,76	191,65	2.160,14	11.934,53
FEVEREIRO	21.267,05	1.325,87	451,86	4.823,27	27.868,05
MARÇO	39.765,74	2.794,10	851,20	8.560,66	51.971,70
ABRIL	40.118,21	2.883,34	860,03	8.131,94	51.993,52
MAIO	41.282,73	2.998,03	885,62	7.840,88	53.007,26
JUNHO	42.524,73	3.133,90	913,18	7.549,29	54.121,10
JULHO	48.081,12	3.766,34	1.036,95	7.964,39	60.848,80
AGOSTO	44.976,53	3.698,38	973,49	6.906,09	56.554,49
SETEMBRO	44.852,64	3.485,14	966,76	6.306,05	55.610,59
OUTUBRO	40.855,07	3.152,54	880,15	5.233,91	50.121,67
NOVEMBRO	64.263,58	4.889,69	1.383,06	7.455,69	77.992,02
DEZEMBRO	60.728,17	4.791,03	1.310,38	6.328,76	73.158,34
13º SALÁRIO	63.025,25	4.972,25	1.359,95	6.568,15	75.925,60
TOTAL	560.737,80	42.476,37	12.064,28	85.829,22	701.107,67
TOTAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
 Cálculos efetuados apartir do site: www.calculoexato.com.br

SERVIDORES



SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO: 2005

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	10.731,88	2.417,71	262,99	7.779,30	21.191,88
FEVEREIRO	9.769,35	2.154,37	238,47	6.932,45	19.094,64
MARÇO	9.598,48	2.081,64	233,60	6.671,68	18.585,40
ABRIL	10.548,64	2.179,52	254,56	7.140,50	20.123,22
MAIO	10.675,58	2.095,92	255,43	7.034,54	20.061,47
JUNHO	10.838,08	2.156,40	259,89	7.024,82	20.279,19
JULHO	11.170,95	2.281,82	269,06	7.135,35	20.857,18
AGOSTO	11.584,12	2.413,81	279,95	7.281,72	21.559,60
SETEMBRO	-	-	-	-	-
OUTUBRO	11.326,42	2.523,06	276,99	6.921,97	21.048,44
NOVEMBRO	11.208,48	2.415,05	272,47	6.670,08	20.566,08
DEZEMBRO	-	-	-	-	-
13° SALÁRIO	10.729,68	2.259,93	259,79	6.227,22	19.476,62
TOTAL	229.534,93	64.893,24	5.888,56	198.671,04	222.843,72

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO: 2006

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	13.149,69	2.771,02	318,39	7.631,91	23.871,01
FEVEREIRO	11.751,17	2.346,79	281,96	6.614,76	20.994,68
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	11.559,20	2.339,04	277,96	6.095,77	20.271,97
MAIO	12.458,58	2.584,21	300,85	6.444,33	21.787,97
JUNHO	12.396,20	2.514,61	298,21	6.235,70	21.444,72
JULHO	12.582,33	2.439,70	300,44	6.128,99	21.451,46
AGOSTO	12.653,54	2.426,37	301,60	5.998,79	21.380,30
SETEMBRO	6.241,06	1.169,33	148,21	2.872,27	10.430,87
OUTUBRO	12.587,09	2.315,11	298,04	5.624,08	20.824,32
NOVEMBRO	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-
13° SALÁRIO	11.855,84	2.010,95	277,34	4.950,45	19.094,58
TOTAL	117.234,70	22.917,13	2.803,00	58.597,05	201.551,88

SALDO PARA PARCELAMENTO EXERCÍCIO 2007

NÃO HÁ DÉBITO NO EXERCÍCIO 2007

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c

**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO 2008**

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 0,02	JUROS 0,01	TOTAL DA DÍVIDA
SETEMBRO	851,07	1,07	17,04	154,28	1.023,46
DEZEMBRO	7.813,34	(85,41)	154,56	1.126,41	9.008,90
13º SALÁRIO	16.333,05	(178,54)	323,09	2.354,66	18.832,26
TOTAL	24.997,47	(262,88)	494,69	3.635,35	28.864,63

**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO 2009**

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 0,02	JUROS 0,01	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	191,78	(1,26)	3,81	25,50	219,83
FEVEREIRO	7.346,59	(67,12)	145,59	893,98	8.319,04
MARÇO	7.216,23	(12,62)	144,07	802,37	8.150,05
ABRIL	7.652,03	(1,91)	153,01	767,05	8.570,18
MAIO	7.836,19	3,53	156,80	698,10	8.694,62
JUNHO	8.236,00	11,97	164,96	645,27	9.058,20
JULHO	10.226,63	59,09	205,71	692,43	11.183,86
AGOSTO	8.475,29	79,76	171,10	483,43	9.209,58
SETEMBRO	8.547,20	44,36	171,83	394,35	9.157,74
OUTUBRO	4.178,50	19,58	83,97	148,16	4.430,21
NOVEMBRO	27.084,26	99,78	543,68	676,56	28.404,28
DEZEMBRO	25.683,87	161,81	516,91	376,99	26.739,58
13º SALÁRIO	26.327,83	165,87	529,87	386,44	27.410,01
TOTAL	149.002,40	562,84	2.991,31	6.990,63	159.547,18
TOTAL	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
Cálculos efetuados a partir do site: www.calculoexato.com.br

	612.807,41
60 meses	10.213,46
	1.797.966,66
240 meses	7.491,53
parcela mensal	17.704,98
	2.410.774,07

SERVIDORES



SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 0,02	JUROS 0,01	TOTAL DA DÍVIDA
SERVIDORES	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
PATRONAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
	1.592.841,16	264.758,52	37.151,89	792.166,55	2.410.774,07

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-dc33-4d76-b34d-a0516379549c

FONTE	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
SERVIDORES	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
PATRONAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
	1.592.841,16	264.758,52	37.151,89	792.166,55	2.410.774,07



LEI MUNICIPAL Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ementa: "Autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama - FUNPRETU e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afirmar termo de confissão e parcelamento da Dívida com o Fundo de Previdência de Tuparetama - FUNPRETU, cujas regras obedecerão ao contido na presente Lei.

Art. 2º - O objeto do Parcelamento da Dívida é obrigação contraída pelo Município de Tuparetama com o FUNPRETU, consolidado e atualizado até 31/12/2009, proveniente de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

§1º- A dívida concernente às contribuições patronais referente à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO DE 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassadas ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em sessenta prestações mensais.

Art. 3º. Sobre o valor nominal de cada competência da dívida, objeto do parcelamento tratado nesta Lei, será aplicado o IGPM - FGV, como índice de correção monetária.

Art. 4º. Sobre o valor corrigido conforme previsto no artigo 3º desta Lei incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º. O valor da dívida constante no *caput* do art. 2º desta Lei, está consolidado nos termos do parcelamento e confissão de débitos previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31.12.2009.



Art. 6º. As parcelas previstas no § 1º do artigo 2º serão quitadas até o último dia útil de cada mês, vencendo a primeira no mês subsequente ao da promulgação da presente Lei.

Art. 7º. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou atraso no pagamento de seis parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos de correção pelo IGPM e juros de 1% (um por cento), ao mês, será aplicado ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º. Constituem motivos para rescisão do parcelamento, ainda:

I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e parcelamento;

II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 9º. As despesas decorrentes do pagamento da dívida individualizada no art. 2º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei orçamentária anual, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município de Tuparetama, durante o prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento das dívidas de que tratam esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios do cumprimento desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, se necessário, mediante Decreto, a suplementação de dotações próprias do orçamento municipal em vigor, através do remanejamento de verbas, com anulação parcial ou total de outras dotações do mesmo orçamento, para as despesas de que trata esta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 242, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuparetama, sexta-feira, 10 de dezembro de 2010.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

PREFEITO



SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2005

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA		JUROS		TOTAL DA DÍVIDA
			2%	1%			
JANEIRO	10.204,49	3.197,99	268,04	13.239,90	26.910,42		
FEVEREIRO	8.263,70	2.557,29	216,42	10.481,12	21.518,53		
MARÇO	8.011,48	2.390,83	208,04	9.868,69	20.479,04		
ABRIL	8.577,40	2.464,74	220,84	10.262,83	21.525,81		
MAIO	5.389,58	1.564,01	139,07	6.327,36	13.420,02		
JUNHO	21.775,59	6.443,27	564,37	25.142,15	53.925,38		
JULHO	22.341,90	6.709,61	581,03	25.335,82	54.968,36		
AGOSTO	23.168,24	7.154,86	606,46	25.872,58	56.802,14		
SETEMBRO	-	-	-	-	-		
OUTUBRO	22.652,84	6.975,90	592,57	24.186,11	54.407,42		
NOVEMBRO	22.416,96	6.786,44	584,07	23.311,67	53.099,14		
DEZEMBRO	-	-	-	-	-		
13º SALÁRIO	-	-	-	-	-		
TOTAL	152.802,18	46.244,94	3.980,91	174.028,23	377.056,26		

SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2006

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA		JUROS		TOTAL DA DÍVIDA
			2%	1%			
JANEIRO	25.390,50	7.388,38	655,58	24.975,54	58.410,00		
FEVEREIRO	22.734,17	6.612,48	586,94	21.857,51	51.791,10		
MARÇO	1.579,39	464,08	40,87	1.485,93	3.570,27		
ABRIL	21.805,41	6.526,23	566,63	20.116,09	49.014,36		
MAIO	22.249,55	6.549,73	575,99	19.948,75	49.324,02		
JUNHO	24.792,40	7.059,39	637,03	21.530,34	54.019,16		
JULHO	25.164,67	7.107,31	645,44	21.271,24	54.188,66		
AGOSTO	25.307,07	7.027,87	646,70	20.771,84	53.753,48		
SETEMBRO	18.615,74	5.100,88	474,33	14.848,41	39.039,36		
OUTUBRO	25.174,17	6.747,94	638,44	19.458,18	52.018,73		
NOVEMBRO	12.863,15	3.326,54	323,79	9.610,85	26.124,33		
DEZEMBRO	3.858,71	982,41	96,82	2.796,36	7.734,30		
13º SALÁRIO	-	-	-	-	-		
TOTAL	229.534,93	64.893,24	5.888,56	198.671,04	498.987,77		

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1e-de33-4d76-b34d-a0516379549c



**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2007**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	27.365,54	6.796,34	683,24	19.175,27	54.020,39
FEVEREIRO	8.028,78	1.966,99	199,91	5.459,79	15.655,47
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	11.059,37	2.657,31	274,34	7.068,26	21.059,28
MAIO	-	-	-	-	-
JUNHO	2.253,35	533,07	55,72	1.351,44	4.193,58
JULHO	6.521,05	1.520,15	160,82	3.780,31	11.982,33
AGOSTO	6.156,57	1.361,50	150,36	3.422,42	11.090,85
SETEMBRO	-	-	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	1.497,03	276,79	35,47	730,77	2.540,06
DEZEMBRO	18.935,19	3.112,91	440,96	8.770,73	31.259,79
13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
TOTAL	81.816,88	18.225,06	2.000,82	49.758,99	151.801,75

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2008**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	21.295,27	3.233,54	490,57	9.407,29	34.426,67
FEVEREIRO	-	-	-	-	-
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	-	-	-	-	-
MAIO	-	-	-	-	-
JUNHO	-	-	-	-	-
JULHO	-	-	-	-	-
AGOSTO	-	-	-	-	-
SETEMBRO	851,07	62,54	18,27	252,54	1.184,42
OUTUBRO	-	-	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	7.813,34	472,07	165,71	1.974,18	10.425,30
13º SALÁRIO	17.220,19	1.040,43	365,21	4.350,99	22.976,82
TOTAL	47.179,87	4.808,58	1.039,76	15.985,00	69.013,21

**SALDO PARA PARCELAMENTO - PATRONAL
EXERCÍCIO: 2009**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	8.996,98	585,76	191,65	2.160,14	11.934,53
FEVEREIRO	21.267,05	1.325,87	451,86	4.823,27	27.868,05
MARÇO	39.765,74	2.794,10	851,20	8.560,66	51.971,70
ABRIL	40.118,21	2.883,34	860,03	8.131,94	51.993,52
MAIO	41.282,73	2.998,03	885,62	7.840,88	53.007,26
JUNHO	42.524,73	3.133,90	913,18	7.549,29	54.121,10
JULHO	48.081,12	3.766,34	1.036,95	7.964,39	60.848,80
AGOSTO	44.976,53	3.698,38	973,49	6.906,09	56.554,49
SETEMBRO	44.852,64	3.485,14	966,76	6.306,05	55.610,59
OUTUBRO	40.855,07	3.152,54	880,15	5.233,91	50.121,67
NOVEMBRO	64.263,58	4.889,69	1.383,06	7.455,69	77.992,02
DEZEMBRO	60.728,17	4.791,03	1.310,38	6.328,76	73.158,34
13º SALÁRIO	63.025,25	4.972,25	1.359,95	6.568,15	75.925,60
TOTAL	560.737,80	42.476,37	12.064,28	85.829,22	701.107,67

TOTAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
--------------	---------------------	-------------------	------------------	-------------------	---------------------

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
Calculos efetuados apartir do site: www.calculoexato.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-dc33-4d76-b34d-a0516379549c

SERVIDORES


**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO: 2005**

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	10.731,88	2.417,71	262,99	7.779,30	21.191,88
FEVEREIRO	9.769,35	2.154,37	238,47	6.932,45	19.094,64
MARÇO	9.598,48	2.081,64	233,60	6.671,68	18.585,40
ABRIL	10.548,64	2.179,52	254,56	7.140,50	20.123,22
MAIO	10.675,58	2.095,92	255,43	7.034,54	20.061,47
JUNHO	10.838,08	2.156,40	259,89	7.024,82	20.279,19
JULHO	11.170,95	2.281,82	269,06	7.135,35	20.857,18
AGOSTO	11.584,12	2.413,81	279,95	7.281,72	21.559,60
SETEMBRO	-	-	-	-	-
OUTUBRO	11.326,42	2.523,06	276,99	6.921,97	21.048,44
NOVEMBRO	11.208,48	2.415,05	272,47	6.670,08	20.566,08
DEZEMBRO	-	-	-	-	-
13º SALÁRIO	10.729,68	2.259,93	259,79	6.227,22	19.476,62
TOTAL	229.534,93	64.893,24	5.888,56	198.671,04	222.843,72

**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO: 2006**

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	13.149,69	2.771,02	318,39	7.631,91	23.871,01
FEVEREIRO	11.751,17	2.346,79	281,96	6.614,76	20.994,68
MARÇO	-	-	-	-	-
ABRIL	11.559,20	2.339,04	277,96	6.095,77	20.271,97
MAIO	12.458,58	2.584,21	300,85	6.444,33	21.787,97
JUNHO	12.396,20	2.514,61	298,21	6.235,70	21.444,72
JULHO	12.582,33	2.439,70	300,44	6.128,99	21.451,46
AGOSTO	12.653,54	2.426,37	301,60	5.998,79	21.380,30
SETEMBRO	6.241,06	1.169,33	148,21	2.872,27	10.430,87
OUTUBRO	12.587,09	2.315,11	298,04	5.624,08	20.824,32
NOVEMBRO	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-	-	-
13º SALÁRIO	11.855,84	2.010,95	277,34	4.950,45	19.094,58
TOTAL	117.234,70	22.917,13	2.803,00	58.597,05	201.551,88

**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO 2007**

NÃO HÁ DÉBITO NO EXERCÍCIO 2007

SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c

**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO 2008**

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 0,02	JUROS 0,01	TOTAL DA DÍVIDA
SETEMBRO	851,07	1,07	17,04	154,28	1.023,46
DEZEMBRO	7.813,34	(85,41)	154,56	1.126,41	9.008,90
13º SALÁRIO	16.333,05	(178,54)	323,09	2.354,66	18.832,26
TOTAL	24.997,47	(262,88)	494,69	3.635,35	28.864,63

**SALDO PARA PARCELAMENTO
EXERCÍCIO 2009**

SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 0,02	JUROS 0,01	TOTAL DA DÍVIDA
JANEIRO	191,78	(1,26)	3,81	25,50	219,83
FEVEREIRO	7.346,59	(67,12)	145,59	893,98	8.319,04
MARÇO	7.216,23	(12,62)	144,07	802,37	8.150,05
ABRIL	7.652,03	(1,91)	153,01	767,05	8.570,18
MAIO	7.836,19	3,53	156,80	698,10	8.694,62
JUNHO	8.236,00	11,97	164,96	645,27	9.058,20
JULHO	10.226,63	59,09	205,71	692,43	11.183,86
AGOSTO	8.475,29	79,76	171,10	483,43	9.209,58
SETEMBRO	8.547,20	44,36	171,83	394,35	9.157,74
OUTUBRO	4.178,50	19,58	83,97	148,16	4.430,21
NOVEMBRO	27.084,26	99,78	543,68	676,56	28.404,28
DEZEMBRO	25.683,87	161,81	516,91	376,99	26.739,58
13º SALÁRIO	26.327,83	165,87	529,87	386,44	27.410,01
TOTAL	149.002,40	562,84	2.991,31	6.990,63	159.547,18
TOTAL	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41

Obs.: Índice de correção, Multas e Juros aplicados de acordo com a Lei nº 233/2005
Calculos efetuados apartir do site: www.calculoexato.com.br

	612.807,41
60 meses	10.213,46
	1.797.966,66
240 meses	7.491,53
parcela mensal	17.704,98
	2.410.774,07

SERVIDORES



SERVIDOR COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA	JUROS	TOTAL DA DÍVIDA
			0,02		0,01
SERVIDORES PATRONAL	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
	1.592.841,16	264.758,52	37.151,89	792.166,55	2.410.774,07



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-dc33-4d76-b34d-a0516379549c

FONTE	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
SERVIDORES PATRONAL	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
	1.592.841,16	264.758,52	37.151,89	792.166,55	2.410.774,07



**TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS
Nº 02539/2013**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02539/2013)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1e-4c33-4d76-b34d-05163795490c

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
CPF: 685.625.194-72
Cargo: Prefeito
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 11.358.124/0001-6
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
CPF: 063.411.194-96
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 05.785.402/0001-62
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 639.765,49 (seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 639.765,49 (seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.665,69 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.665,69 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 31/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 331/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Edvan Cesar Pessoa da Silva
PREFEITO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02539/2013)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDO Agência 3802-4, Conta 21410-8, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 28/11/2013

Prefeitura Municipal de Tuparetama
EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA
PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Testemunhas:

SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 476.947.004-59
RG: 3158710 SSP PE

GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 356.419.244-15
RG: 2546980 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Assinatura: https://certificadigital.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 963791c-de33-4d76-b34d-a0516379549c

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02539/2013)



DECLARAÇÃO

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02539/2013, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA em 28/11/2013, publicado em 28/11/2013 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 28/11/2013,


EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60 Número do acordo: 02539/2013 Data de consolidação do Termo: 28/11/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetiama / PE Data de assinatura do Termo: 28/11/2013
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA Data de vencimento da 1ª: 31/12/2013
Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVENBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Quantidade de Parcelas: 240
Competência: Inicial: 03/2009 Final: 13/2012
Diferença apurada: 422.722,67 Diferença apurada atualizada: 638.765,49
Valor da parcela na data de consolidação: 2.665,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	03/2009	6.123,20	-0,74	1.890,23	4.407,39		12.420,82
	04/2009	6.152,24	-0,15	1.911,50	4.354,42		12.418,16
	05/2009	6.067,47	-0,07	1.890,62	4.217,79		12.175,88
	06/2009	6.185,16	-0,10	1.935,34	4.222,66		12.343,16
	07/2009	6.351,68	-0,43	2.023,71	4.271,55		12.647,14
	08/2009	6.532,55	-0,36	2.112,63	4.322,59		12.967,77
	09/2009	6.501,94	0,42	2.066,32	4.198,45		12.766,71
	10/2009	6.568,75	0,05	2.083,61	4.153,13		12.805,49
	11/2009	6.555,12	0,10	2.070,76	4.054,16		12.680,04
	12/2009	6.304,23	-0,26	2.012,94	3.825,90		12.143,07
	13/2009	6.555,12	-0,26	2.093,05	3.978,16		12.626,33
	01/2010	7.398,45	0,63	2.300,92	4.384,72		14.064,09
	02/2010	6.422,01	1,18	1.899,63	3.661,52		11.983,16
	03/2010	6.555,78	0,94	1.859,87	3.618,73		12.034,38
	04/2010	6.908,89	0,77	1.892,35	3.696,52		12.497,76
	05/2010	7.786,86	1,19	2.016,02	4.019,18		13.822,06
	06/2010	7.420,84	0,85	1.842,59	3.705,37		12.968,80
	07/2010	7.363,87	0,15	1.814,46	3.579,55		12.757,88
	08/2010	7.644,01	0,77	1.810,87	3.592,85		13.047,73
	09/2010	7.643,28	1,15	1.702,92	3.458,09		12.804,29
	10/2010	7.986,94	1,01	1.682,05	3.480,84		13.149,83





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2010	7.749,14	1,45	19,33	1.497,91	35,00	3.236,47	12.483,52
12/2010	44.941,19	0,69	18,51	8.318,61	34,00	18.108,33	71.368,13
13/2010	7.583,82	0,69	18,51	1.403,77	34,00	3.055,78	12.043,37
01/2011	920,60	0,79	17,58	161,84	33,00	357,21	1.439,65
02/2011	293,12	1,00	16,42	48,13	32,00	109,20	450,45
03/2011	3.210,65	0,62	15,70	504,07	31,00	1.151,56	4.866,28
04/2011	2.466,24	0,45	15,18	374,38	30,00	852,19	3.692,81
05/2011	3.552,42	0,43	14,69	521,85	29,00	1.181,54	5.255,81
06/2011	5.158,41	-0,18	14,90	768,60	28,00	1.659,56	7.586,57
07/2011	6.803,16	-0,12	15,04	1.023,20	27,00	2.113,12	9.939,48
08/2011	6.768,54	0,44	14,53	983,47	26,00	2.015,52	9.767,53
09/2011	6.816,71	0,65	13,79	940,02	25,00	1.939,18	9.695,91
10/2011	6.254,52	0,53	13,19	824,97	24,00	1.699,08	8.778,57
11/2011	6.289,51	0,50	12,63	794,37	23,00	1.629,29	8.713,17
12/2011	5.875,02	-0,12	12,76	749,65	22,00	1.457,43	8.082,10
13/2011	7.604,86	-0,12	12,76	970,38	22,00	1.886,55	10.461,79
01/2012	9.182,61	0,25	12,48	1.145,99	21,00	2.169,01	12.497,61
02/2012	4.950,24	-0,06	12,55	621,26	20,00	1.114,30	6.685,80
03/2012	4.362,06	0,43	12,07	526,50	19,00	928,83	5.817,41
04/2012	3.110,08	0,85	11,12	345,84	18,00	622,07	4.077,99
05/2012	4.062,36	1,02	10,00	406,24	17,00	759,66	5.228,26
06/2012	4.913,48	0,66	9,28	455,97	16,00	859,11	6.228,56
07/2012	4.726,03	1,34	7,84	370,52	15,00	764,48	5.861,03
08/2012	8.212,73	1,43	6,32	519,04	14,00	1.222,45	9.954,22





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2012	8.371,78	0,97	5,29	442,87	13,00	1.145,90	9.960,55
10/2012	8.258,99	0,02	5,27	435,25	12,00	1.043,31	9.737,55
11/2012	4.089,81	-0,03	5,30	216,76	11,00	473,72	4.780,29
12/2012	44.334,06	0,68	4,59	2.034,93	10,00	4.636,90	51.005,89
13/2012	48.831,92	0,68	4,59	2.241,39	10,00	5.107,33	56.180,64
TOTAL:	422.722,67			70.560,17		146.482,65	639.765,49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60
Representante Legal: 635.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: 28/11/2013

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62
Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: 28/11/2013

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Nome: GILDALDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE	
Nome:	Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE
Endereço:	AV CENTRAL, S/N
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(087) 3828-1156
	Fax:
	E-mail:
	CEP:
	Complemento:
	CPF:
	Data Início de Gestão:
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	
Nome:	EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Cargo:	Prefeito
E-mail:	funpretu@hotmail.com
	CPF:
	Complemento do Cargo:
	Data Início de Gestão:
3. UNIDADE GESTORA	
Nome:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA
Endereço:	AV CENTRAL, S/N
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(087) 3828-1156
	Fax:
	E-mail:
	CPF:
	Complemento:
	CEP:
	Data Início de Gestão:
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	
Nome:	PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
Cargo:	Gerente
Telefone:	(087) 3828-1156
	Fax:
	E-mail:
	CPF:
	Complemento do Cargo:
	Data Início de Gestão:
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
Nome:	JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE NETO
Telefone:	(087) 3828-1156
	Fax:
	E-mail:
	CPF:
	Data Início de Gestão:
	CEP:
	Complemento:
	CEP:
	Data Início de Gestão:



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não	Número do acordo: 02539/2013	Valor consolidado: 639.785,49	Data de consolidação do termo: 28/1/2013
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA		Valor da parcela inicial: 2.665,69	Data de assinatura do Termo: 28/1/2013
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)			Data de vencimento da 1ª parcela: 31/12/2013
Lei autorizativa do parcelamento: N° 331 DE 28 DE NOVENBRO DE 2013	Quantidade de Parcelas: 240	Critério de atualização:	Lei específica: 331/2013
Competência: Inicial: 03/2009 Final: 13/2012			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IGP-M	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:	Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA	Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 476.947.004-59	Telefone: (087) 9904-6222	E-mail: soniafreitas.scj@hotmail.com
RG: 3158710 SSP PE		
TESTEMUNHA - 2:	Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES	Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 356.419.244-15	Telefone: (087) 3828-1156	E-mail: funprelu@hotmail.com
RG: 2546980 SSP PE		

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO								
Nº PARCELA	VENCIMENTO	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	
001	31/12/2013		0,00	0,00	0,00	0,00	2.685,69	
TOTALS:							0,00	2.685,69

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 28/11/2013

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1e3c33-4d76-b344-0516379-549c

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: Avenida Central Nº 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Domingos Savio da Costa Torres
CPF: 138.098.304-53
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 11.358.124/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Endereço: Avenida Central Nº 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Reinaldi Júnior Gomes Galvão
CPF: 821.469.774-34
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 05.785.402/0001-62
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), vencerá em 10/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a parcela atualizada pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

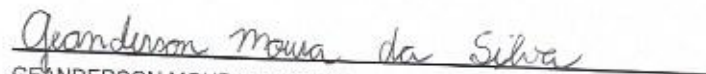
Tuparetama - PE / 11/07/2019


Prefeitura Municipal de Tuparetama
Domingos Savio da Costa Torres

Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Reinaldi Júnior Gomes Galvão

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30
RG: 9932622

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Assinado em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo_documento:9657e1c-dc33-4d76-b34d-a0516379549c



DECLARAÇÃO

Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00554/2019, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 11/07/2019, foi publicado em 11/07/2019 no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 11/07/2019

Domingos Savio da Costa Torres
Prefeito

Domingos Sávio da C. Torres
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO I MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
 Acesso em: https://ctce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:9657e7e151c4c328-4076-8544-0516379549c

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00554/2019	Data	10/07/2019
Valor consolidado	2.098.837,05	Valor da prestação inicial	10.494,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE		CNPJ	11.358.124/0001-60	
Representante Legal	Domingos Savio da Costa Torres		CPF	138.098.304-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4	Conta nº	21410-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama		CNPJ	05.785.402/0001-62	
Representante Legal	Reinaldi Júnior Gomes Galvão		CPF	821.469.774-34	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4	Conta nº	100000-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 11/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	<p style="text-align: center;">Balbino Eduardo Cardete Bento Gerente de Relacionamento UN 1.555.979-3</p>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: Parcelamento 200 meses

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019

Número do acordo: 00554/2019

Data de consolidação do Termo: 10/07/2019

Data de assinatura do Termo: 11/07/2019

Data de vencimento da 1ª: 10/08/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.423.354,12

Diferença apurada atualizada: 2.098.837,05

Valor da parcela na data de consolidação: 10.494,19

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 2,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	2.272,11	0,92	966,56	38,50	1.246,89		4.485,56
02/2013	2.516,50	0,52	1.051,90	38,00	1.355,99		4.924,39
03/2013	7.364,83	0,60	3.015,90	37,50	3.892,77		14.273,50
04/2013	2.825,10	0,59	1.133,71	37,00	1.464,76		5.423,57
05/2013	2.923,62	0,35	1.158,92	36,50	1.490,13		5.572,67
06/2013	12.416,12	0,28	4.873,33	36,00	6.224,20		23.513,65
07/2013	12.771,31	-0,13	5.035,73	35,50	6.321,50		24.128,54
08/2013	12.964,91	0,16	5.083,54	35,00	6.316,96		24.365,41
09/2013	10.213,58	0,27	3.965,93	34,50	4.891,93		19.071,44
10/2013	12.647,45	0,61	4.804,77	34,00	5.933,75		23.385,97
11/2013	9.370,36	0,54	3.490,46	33,50	4.308,37		17.169,19
12/2013	14.138,78	0,72	5.128,50	33,00	6.358,53		25.626,81
13/2013	14.630,27	36,27	5.306,40	33,00	6.579,10		26.515,77
01/2014	133,02	0,63	47,10	32,50	58,54		238,66
02/2014	21.880,20	0,64	7.559,61	32,00	9.420,74		38.860,55
03/2014	133,02	0,82	44,51	31,50	55,92		233,45
04/2014	133,02	0,78	43,14	31,00	54,61		230,77
05/2014	133,02	0,60	42,09	30,50	53,41		228,52
06/2014	133,02	0,26	41,62	30,00	52,39		227,03
07/2014	133,02	0,13	41,40	29,50	51,45		225,87
08/2014	133,02	0,18	41,09	29,00	50,49		224,80





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	133,02	0,49	30,25	40,24	28,50	49,38	222,64
10/2014	46.551,42	0,38	29,76	13.853,70	28,00	16.913,43	77.318,55
11/2014	47.715,68	0,53	29,07	13.870,95	27,50	16.936,32	78.522,95
12/2014	49.522,61	0,62	28,28	14.004,99	27,00	17.152,45	80.680,05
13/2014	47.057,16		28,28	13.307,76	27,00	16.298,53	76.663,45
01/2015	24.887,79	1,48	26,41	6.572,87	26,50	8.337,07	39.797,73
02/2015	19.405,78	1,16	24,96	4.843,68	26,00	6.304,85	30.554,29
03/2015	18.080,56	1,51	23,10	4.176,61	25,50	5.675,58	27.932,75
04/2015	16.194,51	0,71	22,23	3.600,04	25,00	4.948,64	24.743,19
05/2015	24.883,87	0,99	21,03	5.233,08	24,50	7.378,65	37.495,60
06/2015	74.583,56	0,77	20,11	14.998,75	24,00	21.499,75	111.082,06
07/2015	79.830,37	0,58	19,41	15.495,07	23,50	22.401,48	117.726,92
08/2015	78.186,72	0,25	19,12	14.949,30	23,00	21.421,28	114.557,30
09/2015	66.597,87	0,51	18,51	12.327,27	22,50	17.758,16	96.683,30
10/2015	72.236,81	0,77	17,61	12.720,90	22,00	18.690,70	103.648,41
11/2015	72.948,32	1,11	16,32	11.905,17	21,50	18.243,50	103.096,99
12/2015	72.055,42	0,90	15,28	11.010,07	21,00	17.443,75	100.509,24
13/2015	65.440,91		15,28	9.999,37	21,00	15.842,46	91.282,74
01/2016	31.062,71	1,51	13,56	4.212,10	20,50	7.231,34	42.506,15
02/2016	32.013,88	0,95	12,49	3.998,53	20,00	7.202,48	43.214,89
03/2016	31.943,45	0,44	12,00	3.833,21	19,50	6.976,45	42.753,11
04/2016	35.521,66	0,64	11,29	4.010,40	19,00	7.511,09	47.043,15
05/2016	36.679,27	0,98	10,21	3.744,95	18,50	7.478,48	47.902,70
06/2016	36.198,40	0,47	9,69	3.507,63	18,00	7.147,09	46.853,12





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	36.661,98	0,64	9,00	3.299,58	17,50	6.993,27	46.954,83
08/2016	34.447,13	0,31	8,66	2.983,12	17,00	6.363,14	43.793,39
09/2016	35.229,99	0,08	8,57	3.019,21	16,50	6.311,12	44.560,32
10/2016	30.235,11	0,17	8,39	2.536,73	16,00	5.243,49	38.015,33
11/2016	32.726,99	0,07	8,31	2.719,61	15,50	5.494,22	40.940,82
12/2016	19.805,63	0,14	8,16	1.616,14	15,00	3.213,27	24.635,04
13/2016	14.648,28		8,16	1.195,30	15,00	2.376,54	18.220,12
TOTAL:	1.423.354,12			276.462,54		399.020,39	2.098.837,05





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

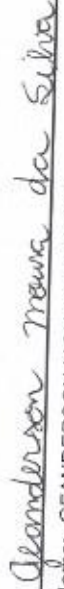
4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60
Representante Legal: 138.098.304-53 - Domingos Savio da Costa Torres

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - 05.785.402/0001-62
Representante Legal: 821.469.774-34 - Reinaldi Júnior Gomes Galvão

TESTEMUNHAS:



Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81


Nome: GEANDERSON MOURA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30

Data: 11/07/2019

Assinatura: 

Data: 11/07/2019

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c

LEI MUNICIPAL n° 440 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA - Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Tuparetama-PE com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA -FUNPRETU, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente em observância ao que dispõe o §1º do art. 56, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Tuparetama - PE com o Fundo de Previdência de Tuparetama - FUNPRETU nos seguintes termos:

I - Em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF n° 333, de 11 de julho de 2017.

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2017, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS n° 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF n° 333, de 11 de julho de 2017;

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados:

I - Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso I do art. 1º desta Lei;

II - Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei;

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

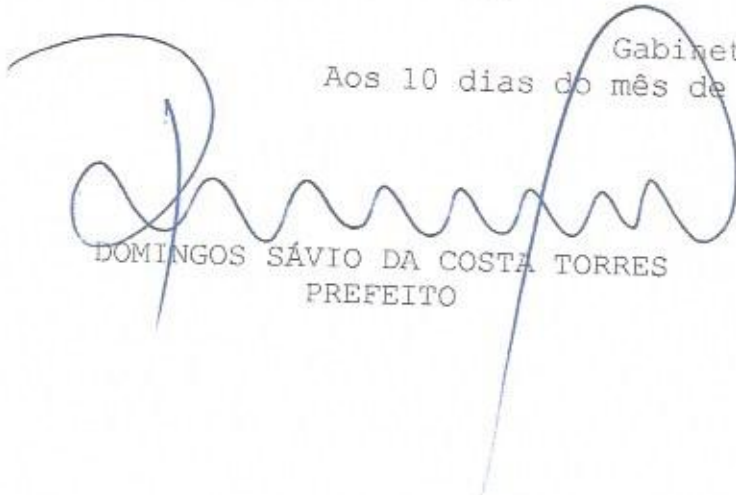


Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://cfc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657ee1c-de33-4d76-b34d-a0516379549c

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 10 dias do mês de junho de 2019.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br